



**11.7.** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**11.8.** Diante do interesse de utilização da ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes deste pregão, o interessado deverá remeter a solicitação de adesão ao endereço eletrônico **adesaodeataspl@gmail.com**, por meio do qual o Órgão Gerenciador se manifestará quanto ao seu aceite ou recusa acerca da solicitação de adesão. Ressalta que, a referida solicitação de adesão deverá estar acompanhada de expressa anuência da empresa (Órgão Participante/detentora) em fornecer o objeto constante na presente ata de registro de preços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1.** Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente Ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o fornecedor registrado sujeito às sanções previstas no Edital, em conformidade com artigo 7º da Lei N.º 10.520/02, e subsidiariamente a lei 8.666/93, além do cancelamento do registro, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que seu ato ensejar.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**13.1.** As omissões desta Ata e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuser o Edital de Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela licitante, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as da proposta.

**13.2.** O presente registro decorre da adjudicação ao promitente fornecedor do objeto disposto na Cláusula Primeira, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços, conforme decisão do Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, lavrada em Ata e homologação pelo Ordenador de Despesa.

**13.3.** Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecidas as disposições previstas na Lei nº. 8.666/1993 e 10.520/2002 e suas alterações e Decreto Municipal nº 006/2017.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

**14.1.** Para dirimir as questões oriundas deste Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de Balsas-MA.

E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições estabelecidas na presente Ata, assinam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Balsas-MA, 20 de fevereiro de 2024.

\_\_\_\_\_  
LUCAS DANIEL RODRIGUES DE ARAÚJO  
**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**  
**GERENCIADORA**

\_\_\_\_\_  
JOÃO RICARDO COSTA FRITZEN  
**C & X DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS HIDRÁULICOS LTDA**  
**DETENTORA**

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO  
Código identificador: ac969ca3a826aefa1b444d227bbb2016

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2024

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇO

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 61977/2023**

A Entidade Autárquica SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE de Balsas/MA, por intermédio do(a) SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, com sede na Travessa do Salim, nº 85, Centro, na cidade de Balsas /Estado MA inscrita no CNPJ sob o nº 06.417.398/0001-42, neste ato representada pelo DIRETOR GERAL Sr. **LUCAS DANIEL RODRIGUES DE ARAÚJO**, portador da Carteira de Identidade nº 0184852220014 expedida pela (o) SESP/MA, e CPF nº 052.110.973-60, residente neste Município de Balsas-MA, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2023, tudo em conformidade com o processo administrativo Nº 8770/2023, nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da **CCS COMERCIO SERVICOS E LOCAAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA** CNPJ **39.941.932/0001-74**, estabelecida na Rua Mangaratiba Nº 194, Bairro: Vila Santo Antônio, São Paulo - SP, CEP 04.811-010, Fone/Fax (11) 2802-6317 e (11) 96346- 5225, E-mail licitacao@ccslicitacao.com.br, neste ato representado pelo Sr(a) Natalia Bastos de Oliveira, brasileiro(a), portador do RG. 57.199.512-3 e CPF/MF nº 338.821.638-01, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Municipal nº 006/2017 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:



1010

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.1.** A presente Ata estabelecerá as cláusulas e condições gerais para o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de material e equipamento de bombas submersas para atender as necessidades do SAAE**, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 67/2023, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

**2.1.** Faz parte integrante desta Ata todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 67/2023, completando-a para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**3.1.** Os preços dos equipamentos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 67/2023 - Sistema de Registro de Preços, conforme o tabela (s) abaixo:

Item	Especificação	Marca	Unid	Quant.	Valor Registrado R\$	
					Unitário	Total
2	BM 4BPS2i-13 M4P2 NEMA 1HP 220V MON 60Hz 1CB3x2,5c/2,2m MOTOBOMBEADOR 4BPS2i-13 ESTÁGIOS COM MOTOR M4P2 NEMA 1HP 220V MONOFÁSICO 60Hz C/1 CABO CHATO 3x2,5mm²x2,2m	EBARA	und	2	R\$ 3.279,00	R\$ 6.558,00
3	BM 4BPS9i-06 M4P2 NEMA 1,5HP 220V MON, 60Hz 1CB3x2,5c/2,2m MOTOBOMBEADOR 4BPS9i-06 ESTÁGIOS COM MOTOR M4P2 NEMA 1,5HP 220V MONOFÁSICO 60Hz C/1 CABO CHATO 3x2,5mm²x2,2m	EBARA	und	4	R\$ 3.400,00	R\$ 13.600,00
4	BM 4BPS5i-05 M4P2 NEMA 1HP 380VT 60Hz 1CB3x2,5c/2,2m MOTOBOMBEADOR 4BPS5i-05 ESTÁGIOS COM MOTOR M4P2 NEMA 1HP 380V TRIFÁSICO 60Hz C/1 CABO CHATO 3x2,5mm²x2,2m	EBARA	und	4	R\$ 4.490,00	R\$ 17.960,00
5	BM 4BPLi2-17 M4P2 2HP 220VM 60Hz BM 4BPLi2-17 2HP 220VM 60Hz M4P2	EBARA	und	4	R\$ 3.557,00	R\$ 14.228,00
6	BM 4BPS8i-11 M4P7 NEMA 3,5HP 220V MON 60Hz 1CB3x2,5c/2,2m MOTOBOMBEADOR 4BPS8i-11 ESTÁGIOS COM MOTOR M4P7 NEMA 3,5HP 220V MONOFÁSICO 60Hz C/1 CABO CHATO 3x2,5mm²x2,2m	EBARA	und	4	R\$ 5.670,00	R\$ 22.680,00
	BM 4BPL6-15 3HP 220VM 60Hz M4P2 Motobomba centrifuga submersa, modelo 4BPL6 com 15 estágios, acopladas a motor elétrico M4P2 refrigerado a água, com potência de 3HP, 220Volts, 2 polos, MONOFÁSICO, 60Hz, para poços tubulares de 4 polegadas, com bocal de saída (válvula) de 1.1/2" BSP em latão, eixo é corpo do bombeador em aço inox, rotor em poliacetal, difusor em policarbonato.	EBARA	und	4	R\$ 3.732,00	R\$ 14.928,00
9	BM 4BPS3i-21 M4P2 NEMA 2,5HP 220V MON 60Hz 1CB3x2,5c/2,2m MOTOBOMBEADOR 4BPS3i-21 ESTÁGIOS COM MOTOR M4P2 NEMA 2,5HP 220V MONOFÁSICO 60Hz C/1 CABO CHATO 3x2,5mm²x2,2m	EBARA	und	2	R\$ 6.400,00	R\$ 12.800,00
11	BM 4BPS10i-17 M4P7 NEMA 6HP 380VT 60Hz 1CB3x2,5c/3m MOTOBOMBEADOR 4BPS10i-17 ESTÁGIOS COM MOTOR M4P7 NEMA 6HP 380V TRIFÁSICO 60Hz C/1 CABO CHATO 3x2,5mm²x3m	EBARA	und	2	R\$ 6.662,00	R\$ 13.324,00
13	BM 4BPS13i-29 10HP 380VT 60Hz WM4 MOTOBOMBEADOR 4BPS13i-29 ESTÁGIOS COM MOTOR WM4 10HP 380V TRIFÁSICO 60Hz	EBARA	und	1	R\$ 9.700,00	R\$ 9.700,00
14	BM 511-05 M6P 5HP 380VT 60Hz 1CB3x4c/2,5m MOTOBOMBEADOR BHS511-05 ESTÁGIOS COM MOTOR M6P 5HP 380V TRIFÁSICO 60Hz C/1 CABO CHATO 3x4mm²x2,5m	EBARA	und	2	R\$ 6.833,00	R\$ 13.666,00



1020  
*[Handwritten signature]*

16	BM 511-08 M6P 8HP 380VT 60Hz 1CB3x4c/2,5m MOTOBOMBEADOR BHS511-08 ESTÁGIOS COM MOTOR M6P 8HP 380V TRIFÁSICO 60Hz C/1 CABO CHATO 3x4mm²x2,5m	EBARA	und	1	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
18	BM 511-09 M6P 10HP 380VT 60Hz 1CB3x4c/3,5m MOTOBOMBEADOR BHS511-09 ESTÁGIOS COM MOTOR M6P 10HP 380V TRIFÁSICO 60Hz C/1 CABO CHATO 3x4mm²x3,5m	EBARA	und	1	R\$ 8.672,00	R\$ 8.672,00
20	BM 511-12 M6P 12,5HP 380VT 60Hz 1CB3x4c/3,5m MOTOBOMBEADOR BHS511-12 ESTÁGIOS COM MOTOR M6P 12,5HP 380V TRIFÁSICO 60Hz C/1 CABO CHATO 3x4mm²x3,5m	EBARA	und	1	R\$ 9.780,00	R\$ 9.780,00
22	BM 511-14 M6P 15HP 380VT 60Hz 1CB3x4c/3,5m MOTOBOMBEADOR BHS511-14 ESTÁGIOS COM MOTOR M6P 15HP 380V TRIFÁSICO 60Hz C/1 CABO CHATO 3x4mm²x3,5m	EBARA	und	1	R\$ 10.620,00	R\$ 10.620,00
24	BM 511-13 M6P 14HP 380VT 60Hz 1CB3x4c/3,5m MOTOBOMBEADOR BHS511-13 ESTÁGIOS COM MOTOR M6P 14HP 380V TRIFÁSICO 60Hz C/1 CABO CHATO 3x4mm²x3,5m	EBARA	und	1	R\$ 10.400,00	R\$ 10.400,00
26	BM 625-10 M6G 25HP 380VT 60Hz 3CB1x6c/4m MOTOBOMBEADOR BHSE625-10 ESTÁGIOS COM MOTOR M6G 25HP 380V TRIFÁSICO 60Hz C/3 CABOS REDONDO 1x6mm²x4m	EBARA	und	1	R\$ 17.400,00	R\$ 17.400,00
30	BM 8090-04 M8 60HP 380VT 60Hz 3CB1x16c/6m MOTOBOMBEADOR BHSE8090-04 ESTÁGIOS COM MOTOR M8 60HP 380V TRIFÁSICO 60Hz C/3 CABOS REDONDO 1x16mm²x6m	EBARA	und	1	R\$ 33.000,00	R\$ 33.000,00
32	BM 8090-05 M8S 75HP 380VT 60Hz 3CB1x16c/6m MOTOBOMBEADOR BHSE8090-05 ESTÁGIOS COM MOTOR M8S 75HP 380V TRIFÁSICO 60Hz C/3 CABOS REDONDO 1x16mm²x6m	EBARA	und	1	R\$ 39.168,00	R\$ 39.168,00
<b>Valor total registrado: (duzentos e setenta e seis mil quatrocentos e oitenta e quatro reais)</b>						<b>R\$ 276.484,00</b>

3.2. O preço contratado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na cláusula sétima deste instrumento.

3.3. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição ou prestação de serviços pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.4. Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei de Licitações.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contínuos, incluídas as eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA**

5.1. Os equipamentos deverão ser entregues, na especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Edital, Termo de Referência - Anexo I e nesta ARP, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. Os materiais deverão estar em perfeita condições e de acordo com o Termo de Referência e a proposta apresentada, sob pena de serem devolvidos e exigidos sua substituição.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1. Os pagamentos referente ao fornecimento dos materiais objeto da presente Ata será efetuado nos termos do edital da licitação e anexos.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

7.1. A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo de que trata § 1º no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.2. Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou redução dos preços praticados no mercado.

7.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, o Órgão Municipal responsável, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o



1021

custo dos bens registrados, cabendo a Prefeitura (Órgão Gerenciador) promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**7.5.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**7.5.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**7.5.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**7.6.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**7.6.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**7.6.2.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**7.7.** Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da respectiva Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**7.8.** Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Balsas/MA para determinado item.

**7.9.** Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do Fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.

**7.10.** As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**8.1.** O fornecedor terá seu registro cancelado pela Prefeitura Municipal de Balsas/MA quando:

**8.1.1.** Não formalizar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

**8.1.2.** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**8.1.3.** Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

**8.1.4.** Estiver suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o município, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

**8.1.5.** For declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

**8.1.6.** For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 7º, da Lei 10.520/2002.

**8.1.7.** Não receber a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**8.2.** A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada pela Administração unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

**8.3.** O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

**8.4.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**8.4.1.** Por razões de interesse público; ou

**8.4.2.** A pedido do fornecedor.

**8.5.** O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço quando:

**8.5.1.** Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior;

**8.6.** A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justifiquem o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração Pública Municipal.

**8.7.** O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa quando motivada pela ocorrência de infração cometida pela empresa, observados os critérios estabelecidos na cláusula nona deste instrumento.



**8.8.** Da decisão da autoridade competente do órgão gerenciador se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência com aviso de recebimento, e/ou publicado na imprensa oficial.

**8.9.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

**8.10.** A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será extinta, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA

**9.1.** A empresa beneficiária do registro de preços fica obrigada a:

**9.1.1.** Assinar a Ata de Registro de Preços; retirar a respectiva nota de empenho e/ou contrato ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

**9.1.2.** Executar o objeto nas condições acordadas, nas quantidades solicitadas, na forma definida no edital e seus anexos;

**9.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

**9.1.4.** Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação atualizada de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

**9.1.5.** Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o contratante;

**9.1.6.** Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação;

**9.1.7.** Substituir os equipamentos, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, por equipamentos com características e garantia estabelecida no edital e seus anexos;

**9.1.8.** Manter preposto, aceito pela administração, durante todo período de vigência da ata de registro de preços, para representá-la sempre que for necessário.

**9.1.9.** Comunicar a fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato e prestar os esclarecimentos necessários.

**9.1.10.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

**9.1.11.** Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

**10.1.** A Prefeitura compromete-se a:

**10.1.1.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA, devidamente identificados, quando necessário, às dependências da Prefeitura;

**10.1.2.** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

**10.1.3.** Notificar o fornecedor beneficiário do registro de preços quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou outro meio ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

**10.1.4.** Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega/prestação do objeto e interromper imediatamente a aquisição/prestação, se for o caso;

**10.1.5.** Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas na Ata e edital;

**10.1.6.** Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

**10.1.7.** Rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor, além daqueles que não apresentarem condições de serem utilizados;

**10.1.8.** Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

**11.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.



**11.2.** Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este, através da CPL, indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

**11.3.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos materiais, decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**11.4.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quíntuplo** do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 22, §4º do Decreto Municipal nº 006 de 2017);

**11.5.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **100% (cem por cento)** dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes (art. 22, §3º do Decreto Municipal nº 006 de 2017);

**11.6.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 5º, do artigo 22 do Decreto Municipal nº 006 de 2017;

**11.6.1.** A Prefeitura Municipal de Balsas/MA poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no §5º do artigo 22 do Decreto Municipal nº 006 de 2017, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

**11.7.** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**11.8.** Diante do interesse de utilização da ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes deste pregão, o interessado deverá remeter a solicitação de adesão ao endereço eletrônico **adesaodeatasapl@gmail.com**, por meio do qual o Órgão Gerenciador se manifestará quanto ao seu aceite ou recusa acerca da solicitação de adesão. Ressalta que, a referida solicitação de adesão deverá estar acompanhada de expressa anuência da empresa (Órgão Participante/detentora) em fornecer o objeto constante na presente ata de registro de preços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1.** Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente Ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o fornecedor registrado sujeito às sanções previstas no Edital, em conformidade com artigo 7º da Lei N.º 10.520/02, e subsidiariamente a lei 8.666/93, além do cancelamento do registro, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que seu ato ensejar.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**13.1.** As omissões desta Ata e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuser o Edital de Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela licitante, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as da proposta.

**13.2.** O presente registro decorre da adjudicação ao promitente fornecedor do objeto disposto na Cláusula Primeira, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços, conforme decisão do Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, lavrada em Ata e homologação pelo Ordenador de Despesa.

**13.3.** Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecidas as disposições previstas na Lei nº. 8.666/1993 e 10.520/2002 e suas alterações e Decreto Municipal nº 006/2017.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

**14.1.** Para dirimir as questões oriundas deste Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de Balsas-MA.

E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições estabelecidas na presente Ata, assinam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Balsas-MA, 20 de fevereiro de 2024.

\_\_\_\_\_  
LUCAS DANIEL RODRIGUES DE ARAÚJO  
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE  
GERENCIADORA

\_\_\_\_\_  
NATALIA BASTOS DE OLIVEIRA  
CCS COMERCIO SERVICOS E LOCAAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA  
DETENTORA